



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 647/2022**

**20.05.2022**

*“Dispõe sobre a Alteração do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de serviços no Município de Angatuba e dá outras providências.”*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 02/2005, de 12 de dezembro de 2005, em seu artigo 190, permite a expedição de decreto para regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços em geral, visto o interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio e prestação de serviços no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar o exercício da atividade econômica e diminuir os entraves enfrentados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** os valores sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que as atividades de comércio tem importância social, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Angatuba obedecerão ao seguinte horário, observadas as legislações federal, estadual e municipal, notadamente a trabalhista e a relativa ao sossego público.

**§ 1º.** As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, incluindo farmácias e Drogarias, observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo, inclusive feriados, das



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

08h00 às 18h00, sendo facultativo aos referidos estabelecimentos, estender seu horário de atividade até às 22h00.

**§ 2º.** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, distribuidoras de bebidas e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo, inclusive feriados, das 07h:00 às 22h00.

**§ 3º.** As atividades de prestação de serviços em geral, serão exercidas observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, inclusive feriados, das 08h00 às 18h00, sendo facultativo aos referidos estabelecimentos, estender seu horário de atividade até às 22h00.

**§ 4º.** Os postos de combustíveis e suas respectivas lojas de conveniência, funcionarão de segunda à domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 22h00;

**§ 5º.** As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, serão exercidas observado o horário de atendimento de segunda à sábado, inclusive feriados, das 06h00 às 22h00.

**§ 6º.** As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e padarias e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 00h00, podendo, a requerimento do interessado, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, obterem licença especial, para funcionamento até as 2h00 do dia seguinte.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de maio 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***

***Afixado no quadro da Prefeitura.***

***Angatuba/SP, 20/05/2022***